

# PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PRÁTICAS RESTAURATIVAS



QUADROS, Jaqueline Garai de  
VAZ, Clovis Irian Alves  
SILVA, Marcella Cristina Brazão



XVII ENCONTRO  
CIENTÍFICO CULTURAL  
INTERINSTITUCIONAL

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta os princípios que norteiam as práticas restaurativas, que são utilizados nas mediações de conflitos, na Justiça Restaurativa. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, através da consulta a obras referenciais sobre o assunto. A base desse trabalho foi desenvolvida nas reuniões do Grupo de Estudos sobre Justiça Restaurativa, do Centro FAG, formado a partir do projeto de extensão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PBIC), através da pesquisa intitulada Meios alternativos à jurisdição.

O objetivo do trabalho é informar a comunidade acadêmica e em geral sobre esse meio alternativo de resolução de conflitos, e aprimorar e ampliar o conhecimento na área, e agregar correlações teóricas com a prática. O estudo tem relevância para as áreas jurídicas, sociais e da psicologia, pois visa compreender a dinâmica social do conflito, e a capacidade da sociedade de buscar alternativas consensuais, para os problemas e demandas.

Para Zehr (2008) crime e justiça são como lente de uma máquina fotográfica, e conforme a configuramos determinará como se enxerga um conflito, na busca de sua solução. Atualmente é a lente retributiva que direciona a justiça, que negligência às vítimas e falha ao responsabilizar o ofensor. A sensação de incapacidade traz uma sensação de crise de justiça. Para o autor a lente restaurativa trabalha valores e princípios diferentes da lógica da tecnologia da punição, não apenas para alcançar alternativas penais, mas formas alternativas de encarar o crime e a justiça, levando em consideração um espectro comunitário (ZEHR, 2008 e 2015; BRASIL, 2016).

## DESENVOLVIMENTO

A base fundamental de Zehr (2008) é a premissa que o crime não é uma violação de normas, mas um dano e uma violação de pessoas e relacionamentos, e por isso a justiça deveria concentrar-se na reparação destes danos, ou seja, trazer o status anterior ou acertar o que não está certo.

A lente retributiva – o crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas.

A lente restaurativa – o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de solução que promovam reparação, reconciliação e segurança. ZEHR, 2008, p 170-171.

A normativa que trouxe a definição de Justiça Restaurativa (JR) para o Poder Judiciário, foi a Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 31 de maio de 2016, que assim prescreve:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...] (BRASIL, 2016, art. 1º)

A resolução 225/CNJ trás no §1º, do artigo 1º, alguns termos como prática restaurativa, procedimento restaurativo, sessão restaurativa, enfoque restaurativo para definir as situações de aplicação da JR.

Os princípios da JR são a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade, estão expressos no artigo 2º da Resolução 225/CNJ (BRASIL, 2016).

A corresponsabilidade remete ao fato que todos os implicados tem um cota de responsabilidade pelos danos ocorridos, o que remete aos princípios da reparação dos danos e do atendimento das necessidades. A JR é um ato informal, como qualquer outro método consensual. Os envolvidos devem ser voluntários, com o comprometimento de buscar as soluções consensuais. O princípio da celeridade desvia da burocracia dos tramites demorados do processo comum.

O princípio do empoderamento relaciona-se a paridade de armas no processo, concedendo igualmente o poder de fala, e da possibilidade de contar com uma comunidade de apoio para ambos os lados da lide.

Todo o procedimento restaurativo deve ter como princípio a urbanidade, pois sem o respeito e a compreensão mútua. Há um preparo das partes em sessões individuais, com os facilitadores. Os princípios da confidencialidade e da imparcialidade cabe tanto aos participantes, como aos facilitadores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal diferença entre a visão do crime entre o sistema jurídico e o da prática restaurativa, é que o foco central da Justiça Criminal é que o ofensor devem receber o que merece, uma punição que cause sofrimento, já na Justiça Restaurativa é de reparação de danos às necessidades das vítimas e busca a reparação do dano pelo ofensor. A Justiça Restaurativa tem com base, três pilares, os danos e as consequentes necessidades, de todos os envolvidos, as obrigações, do ofensor e da comunidade e o engajamento, das pessoas preocupadas em solucionar estes conflitos e atribuída para o ofensor para que tenha a oportunidade de ser responsabilizado e assim corrigir seu ato nocivo.

A Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar o crime e a justiça, e os princípios são a base para que ela seja aplicada com efetividade, são eles: o foco, o tratamento de obrigações, a utilização de processos inclusivos e cooperativos, envolvimento da vítima, ofensor, membros da comunidade e sociedade e buscar o reparo aos danos na medida do possível.

## REFERÊNCIAS

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Ahtenas, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo**. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Ahtenas, 2008.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 225: **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Publicação em 31 de maio de 2016. Brasília: CNJ, 2016.